



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 315, de 27 de Março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
PROTOCOLO	
DATA	31 / 03 / 2025
	12 h 26 min
0151 <i>Jabirano</i>	

*Dispõe sobre a remissão da primeira parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TRSD, instituída pela Lei Complementar nº 229, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão da primeira parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TRSD, instituída pela Lei Complementar nº 229/2018, com vencimento em 17 de fevereiro de 2025, aos contribuintes pertencentes aos fatores das Categorias "A", "B" e "C", conforme disposto na referida lei.

**Parágrafo único.** A concessão da remissão prevista nesta Lei Complementar fundamenta-se no inciso IV do art. 172 do Código Tributário Nacional c.c. inciso IV do art. 202 do Código Tributário Municipal, em razão de considerações de equidade, observadas as características materiais do caso e os impactos econômicos enfrentados pela população do município.

**Art. 3º** O valor financeiro da primeira parcela da remissão da TRSD será compensado por meio da devolução de repasse do duodécimo da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, no período referente à remissão, e tem o escopo de cooperação financeira entre o Executivo e Legislativo Municipal com vistas a atender anseios da população.

**Art. 4º** Aplicam-se subsidiariamente a essa Lei Complementar as disposições contidas na Lei nº 027/1989 e alterações posteriores, que institui o Código Tributário do Município de Nova Andradina-MS e as Leis Complementares nº 229/2018 e alterações posteriores.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão regulamentará os procedimentos administrativos necessários para aplicação da remissão prevista nesta Lei Complementar, garantindo a transparência e a ampla publicidade a todos os contribuintes.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 315/2025 Pág. 02

**Art. 6º** O contribuinte que já tenha efetuado o pagamento da parcela agora remitada terá direito à restituição ou à compensação do valor pago, mediante solicitação à administração municipal, conforme regulamentação a ser emitida após a vigência desta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de março de 2025.



**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	2034
Data	28.03.25

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## LEI COMPLEMENTAR Nº 315, de 27 de Março de 2025.

**Dispõe sobre a remissão da primeira parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TRSD, instituída pela Lei Complementar nº 229, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão da primeira parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TRSD, instituída pela Lei Complementar nº 229/2018, com vencimento em 17 de fevereiro de 2025, aos contribuintes pertencentes aos fatores das Categorias "A", "B" e "C", conforme disposto na referida lei.

**Parágrafo único.** A concessão da remissão prevista nesta Lei Complementar fundamenta-se no inciso IV do art. 172 do Código Tributário Nacional c.c. inciso IV do art. 202 do Código Tributário Municipal, em razão de considerações de equidade, observadas as características materiais do caso e os impactos econômicos enfrentados pela população do município.

**Art. 3º** O valor financeiro da primeira parcela da remissão da TRSD será compensado por meio da devolução de repasse do duodécimo da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, no período referente à remissão, e tem o escopo de cooperação financeira entre o Executivo e Legislativo Municipal com vistas a atender anseios da população.

**Art. 4º** Aplicam-se subsidiariamente a essa Lei Complementar as disposições contidas na Lei nº 027/1989 e alterações posteriores, que institui o Código Tributário do Município de Nova Andradina-MS e as Leis Complementares nº 229/2018 e alterações posteriores.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão regulamentará os procedimentos administrativos necessários para aplicação da remissão prevista nesta Lei Complementar, garantindo a transparência e a ampla publicidade a todos os contribuintes.

**Art. 6º** O contribuinte que já tenha efetuado o pagamento da parcela agora remitida terá direito à restituição ou à compensação do valor pago, mediante solicitação à administração municipal, conforme regulamentação a ser emitida após a vigência desta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de março de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## EDITAL 2703/2025/A.I.F: AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, AUTUA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do **prazo de 15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

**DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m<sup>2</sup> = (5% x 88,26) x m<sup>2</sup> = 4,413 x ÁREA IMÓVEL**

AIF Nº	C6D. IMÓVEL	ÁREA m <sup>2</sup>	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO / BAIRRO
620/2025/A	44372	88,26	(ESPÓLIO) JOSÉ ANSELMO DE LIMA	AVENIDA ALGODES MENEZES DE FARIA Nº 916	191	4B	IRMAN RIBEIRO

Fiscal de Posturas  
Matrícula 9642